

- 28 — Paulo Jorge da Silva Fernandes
 29 — Elsa Maria Sinfrosio da Silva
 30 — Sérgio Alberto Castro da Rocha
 31 — Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa
 32 — Maria João Ganchinho Vidal
 33 — Filipa Maria de Sousa Regado
 34 — Teresa Isabel Almeida Rodrigues
 35 — Ana Paula Morais Pinto da Cunha
 36 — José Luís Rodrigues Escovai
 37 — Manuel Maria Pires Fernandes
 38 — Maria da Assunção Reis Carriço Borges Carneiro
 39 — Zélia dos Santos Velez Frazoa
 40 — Isabel Cristina dos Santos Gonçalves da Costa
 41 — Ana Cristina Mendes Borges de Rhodes Sérgio
 42 — José Luís Fernandes da Cunha
 43 — Paulo Henrique Pereira dos Reis Vieira
 44 — Luís António Gonçalves Ermitão
 45 — Jorge Manuel Vieira Neves
 46 — Miguel Luís Doutel de Almeida de Antas de Barros
 47 — Maria Júlio Marques Simões Saramago
 48 — Paulo Alexandre Silva Gomes
 49 — Marta Isabel Mamede Quelhas da Rocha
 50 — Júlio Miguel Soares Barbosa e Silva
 51 — José Miguel de Araújo Pereira
 52 — Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira
 53 — Valentim Matias Rodrigues
 54 — Ana Paula Rodrigues Portela
 55 — Sónia Cristina Neves Simões
 56 — Teresa Alexandra da Silva Pimenta Azevedo
 57 — Avelina Maria Costa da Rocha
 58 — António Manuel dos Anjos Batista
 59 — Mónica Cristina Barcna Leote Casanova
 60 — Sandra Ricardo Curvo Semedo Maia Leão
 61 — Ivone da Conceição Costa Marinho
 62 — Vera Lúcia Guerreiro Nobre
 63 — Paulo Alexandre Pais Pereira Silva
 64 — Rosa Maria Mola Bernardo
 65 — Maria Cristina Ferreira da Silva Oliveira
 66 — Ana Rita Sarmento Barra
 67 — Paulo Jorge da Fonseca e Silva
 68 — Maria Rosa Maia Salgado
 69 — Helena Maria da Almeida Leal

Citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra interessados, no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, em que formula o seguinte pedido: anulação da nota atribuída à A. na prova oral de apreciação curricular e substituída por outra de 14 valores, ou outra não inferior a 13.3 valores, ou ainda, anulação de todas as notas quantitativas atribuídas na prova oral de apreciação curricular e determinada a sua substituição por outras que procedam à sua conversão em notações quantitativas valorando de forma numericamente igual às apreciações iguais, fazendo-se em consequência a lista de graduação final da Via Profissional do Concurso de Ingresso na Formação Inicial dos Magistrados (I Curso Normal de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais); Caso assim não se entenda, pede a A. subsidiariamente, a anulação da conversão das notações qualitativas em quantitativas, determinando-se que seja feita nova conversão, ou anulação da conversão das notações qualitativas em quantitativas, ou ainda, anulação das classificações quantitativas, determinando-se a sua substituição por outras que indiquem específica e relativamente a cada um dos candidatos quais os factores ponderados que contribuíram para cada classificação atribuída, fazendo-se em consequência a lista de graduação final da Via Profissional do Concurso de Ingresso na Formação Inicial dos Magistrados (I Curso Normal de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais).

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como Contra-Interessados, os contra-interessados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestarem, no prazo de trinta dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-

-se que a contestação seja apresentada no prazo de quinze dias contados desde o momento em que o contra Interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Brígida Carreira de Sousa e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Sampaio Monteiro Silva*.

203776101

Anúncio n.º 9738/2010

Processo n.º 1093/08.BBELSB — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Filipa Maria Craveiro Lopes Pereira Coutinho Beirão Belo;
 Réu: Município de Lisboa

A Doutora Catarina de Moura Ribeiro Gonçalves Jarmela, Juíza de Direito deste Tribunal.

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 1093/08.BBELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Lisboa, 1.ª Unidade Orgânica, sita — Campus da Justiça de Lisboa, Av. D. João II, n.º 1.08.01-C- Edifício G. 1990- 097 Lisboa, em que é Autor: Filipa Maria Craveiro Lopes Pereira Coutinho Beirão Belo e Demandada — Município de Lisboa e são contra interessados:

- 1 — João Pedro Coelho de Almeida Contreiras
- 2 — Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues
- 3 — João Miguel de Sousa Aguiar
- 4 — Leonor Isabel Isacc Baptista Criner
- 5 — Graça Fernanda Barros Pereira da Silva Gomes de Castro
- 6 — Ana Paula Morgado Martins Maia Pimentel
- 7 — Rute Alexandra Caldeira Felizardo Félix
- 8 — Fernanda Maria Marchão Marques
- 9 — António Miguel Cruz Gonçalves Russo
- 10 — Maria Antónia de Oliveira Sécio
- 11 — João Manuel da Conceição Cachinho
- 12 — Sandra Cristina Augusto Faria Pires
- 13 — Ana Isabel de Azevedo Pinto Castro Maciel
- 14 — Maria de Lurdes Henriques Raposo
- 15 — Susana Inês Lopes Jóia de Azevedo Santos
- 16 — Maria Suzana Pontes Barbosa Colen
- 17 — David Sérgio Cordeiro Valente Casquinha
- 18 — Diana Sofia de Almeida Barroso Soares
- 19 — João Miguel Jardim de Abreu Ferreira Pinto
- 20 — Ana Filipa de Sá Oliveira Gala
- 21 — Helena Manuela Silva Chantre da Cruz Ferreira
- 22 — Teresa Maria Moreira Rodrigues Gomes
- 23 — Ana Maria Lopes Trindade
- 24 — Leonor Beatriz Pinto do Vale
- 25 — Bruno Fernando Martins Mota Martinho
- 26 — Cláudia Isabel Sardo Fernandes Vaz Neto Santos
- 27 — Célia Maria Garcia Gouveia
- 28 — Cristina Maria Gonçalves Costa
- 29 — Tatiana Duarte dos Santos Silva
- 30 — Sara Patrícia Lourenço Fernandes Duarte
- 31 — Pedro Miguel da Costa Correia
- 32 — Gilda Maria dos Reis Gomes Nunes Barata
- 33 — Inês dos Santos e Silva Vieira
- 34 — Alexandra Sofia Nobre Moreira Bandeirinha Leite Ribeiro
- 35 — Sara Elisabete Bento da Cruz Baptista do Ó
- 36 — Ana Bárbara Costa Ferreira Ribeiro
- 37 — Maria João Gonçalves Vicente
- 38 — Luís Miguel Marques Alves
- 39 — Hugo Miguel Rodrigues Albuquerque
- 40 — Tânia Cristina Bento Penalva
- 41 — Cláudia Patrícia de Almeida Martins Costa Azevedo
- 42 — Frederico André Veiga Gomes
- 43 — Paula Alexandra Ferreira Carvalho Rodrigues
- 44 — Maria Beatriz Ferro Freire
- 45 — Maria Cristina Pedroso Ferreira
- 46 — Raquel Marques Ferrinho Pedrosa
- 47 — Maria do Carmo Bento Polaco

48 — Maria Teresa de Matos Lopes de Melo dos Santos Felício
 49 — Helena Sofia Teixeira Rodrigues de Nunes Antunes
 50 — António Manuel Arranhado Soares
 51 — Sara Maria Quaresma Pereira
 52 — Maria João da Silva Costa
 53 — Teresa Sofia Brás Gomes
 54 — Sílvia Maria de Sousa Santos
 55 — Olga Ludovica Pinto Belchior
 56 — Fátima Rodrigues Morais Coelho Pinto
 57 — Maria Luísa Pinto Sequeira dos Santos Graça Diogo
 58 — Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte

citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra interessados, no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, em que formula o seguinte pedido: que seja anulada a deliberação da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa de 11.7.2007, que homologou a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para a categoria de técnico superior (jurista) de 2.ª classe, com vista ao preenchimento de 40 lugares, aberto por aviso publicado no DR, 3.ª série, de 15.3.2005.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como Contra — Interessados, os contra — interessados, que como tal se tenham constituído, consideram — se citados para contestarem, no prazo de trinta dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de quinze dias contados desde o momento em que o contra Interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 28 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Catarina de Moura Ribeiro Gonçalves Jarmela*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Fidalgo Lopes*.

203776037

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9739/2010

Processo: 332/07.7TBALB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Auto Centro de Pneus de Albergaria, L.ª
 Credor: Aitasa Auxiliar de Ind Y Transportes — S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Auto Centro de Pneus de Albergaria, L.ª, NIF 505113228, Endereço: Lote N.º 1- Vista Alegre — Zona Industrial, 3850-909 Albergaria-a-Velha.

Administrador Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Concluída a liquidação e dispensada a realização do rateio nos termos do artigo 182.º, n.º 2 do CIRE.

Declarado encerrado nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

N/Referência: 8898563

27 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303739936

Anúncio n.º 9740/2010

Processo n.º 2051/08.8TBOVR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-09-2010, às 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel José Batista Ferreira, estado civil: Casado, NIF 158494610, Endereço: R. Alexandre Herculano, Ap. 16, 3700-000 São João da Madeira
 Graça Maria Pinho Rodrigues Ferreira, estado civil: Casado, NIF 180017365, Endereço: Rua Alexandre Herculano Ap. 16, 3700-000 São João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Aveiro, 27/09/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

303735853